



PODER LEGISLATIVO



REGIMENTO INTERNO

REVISADO E ATUALIZADO
2025



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 071 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991

**Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Tabatinga.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, Estado do Amazonas.

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

CAPITULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local, é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções Legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativa da Câmara Municipal, constitui na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, decretos legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município

Art. 3º - As funções de fiscalização financeiras consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - As funções de controle interno da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas setoriais que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede em prédio próprio, situado na Avenida da Amizade s/nº, Centro-sede do Município.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de eleição em Sessão Solene na sede da Câmara com a posse dos Vereadores munidos dos respectivos diplomas, que será presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum independentemente do número de Vereadores presentes.

§1º - No impedimento do Juiz de Direito e do Diretor do Fórum, presidirá a Solenidade de posse o Vereador mais votado que se fizer presente, qual dará posse aos demais Vereadores e será empossado pelo mais idoso;

“Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”

§2º - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da câmara.

Art. 10 - Prestado o compromisso pelos Vereadores, o vereador secretário “ad doc.” fará a chamada nominal de cada vereador que declarará “assim o prometo”.

Art. 11 - No ato da posse e término do mandato os vereadores apresentarão declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo e divulgadas para conhecimento público.

Art. 12 - Cumprido o disposto no art. 11, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 13 - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver art. 17), qual somente poderão votar ou ser votado os vereadores empossados.

Art. 14 - O vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 9º, §2º, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 86 deste Regimento.

Art. 15 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 9º, §2º.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 16 - A Mesa da câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretária, 2º Secretária, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 17 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - A hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência até que seja eleita Mesa nos 10 (dez) primeiros dias de janeiro;

§2º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se empossado os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de legislatura;

§3º - Na composição da Mesa Diretora da Câmara será observada a proporcionalidade partidária, somente podendo concorrer aos cargos da mesma os filiados, até um mês antes da votação, a partido político que, até esta data, tenha dentro de seu quadro partidário número de vereadores eleitores para a legislatura, igual ou superior ao quociente obtido pela divisão do número de vereadores da Câmara pelo número de cargos da Mesa, desprezada a fração;

§4º - A votação far-se-á pela chamada nominal, em ordem alfabética, por voto aberto;

§5º - Inicialmente será feita a votação para a escolha do Presidente e, a seguir, dos demais componentes da Mesa, em votações sucessivas.

§6º - Cada partido terá direito a tantos cargos na mesa quantas forem as unidades obtidas pela divisão do número da representação com assento na Câmara, pelo quociente a que se refere o § terceiro deste dispositivo, observadas também suas prescrições quanto ao prazo de filiação.

§7º - Na hipótese de não serem preenchidos todos os cargos nas votações realizadas de acordo com os §§ anteriores, qualquer vereador poderá concorrer aos cargos remanescentes, sendo adotado igual providência se nenhum vereador filiado a um dos partidos com direito assegurado para ter representante na mesa se dispuser a disputar os cargos postos em votação.

§8º - Os partidos políticos que não alcançarem o quociente a que se refere o § terceiro deste dispositivo, observadas suas prescrições quanto ao prazo de filiação, poderão formalizar bloco partidário, mediante comunicação assinada por todos os vereadores filiados aos partidos que irão compor o bloco.

§9º - O quórum para a realização das votações será de maioria absoluta e a eleição dos membros da mesa dar-se-á por maioria simples.

§10 - O vereador que dirigir a votação nomeará um secretário Ad Hoc, dentre os demais vereadores e tomará todas as providências para que seja cumprido o disposto nos §§ anteriores.

Art. 18 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Reunião Ordinária, seguinte àquele na qual se verificou a vaga, devendo o eleito completar o biênio.

Art. 19 - O Suplente ou vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 20 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, considera-se eleito o mais idoso.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 21 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa quando:

I - Licenciar-se o membro da mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - Houver renúncia de cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

III - For o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

IV - O vereador perder o mandato político.

Art. 23 - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

Art. 24 - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente dissídios, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terço) dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementar na primeira Reunião Ordinária, seguinte àquela na qual se verificou a vaga, devendo o eleito completar o biênio.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo e deste que falte menos de um ano para o encerramento do biênio, não se aplicará ao eleito e aos sucessores que ascenderem aos cargos na Mesa Diretora, a vedação prevista no art. 16 deste Regimento.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27 - Compete á Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Tomar todas as medidas necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor ao Plenário projetos de Revolução que criem, transformem e extingam cargos, empregados ou função da Câmara Municipal, bem como fixem os respectivos vencimentos iniciais;

III - Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

IV - Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada pela ampla defesa;

V - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo.

VI - Proceder á redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - Deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias na Câmara;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



VIII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

X - Autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI - Apresentar os Projetos de Leis dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações Orçamentárias da Câmara;

XII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 30 de setembro a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer mediante ata, a designação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando for necessário;

XIII - Representar, junto ao Executivo sobre necessidade de economia interna;

XIV - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, o balancete financeiro de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário, para as despesas feitas por ela;

XV - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício legislativo;

XVI - Enviar ao Prefeito para fins de balanço geral do Município, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos fins de mandato, esse prazo será antecipado para 20 de dezembro.

Art. 28 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 29 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pela 1º Secretária, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara Municipal em Juízo, e fora dela inclusive prestando informações e mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que receberem sanção fácil e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as Leis por ele promulgadas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



- VI** - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII** - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VIII** - Requisitar do Executivo Municipal o numerário destinado às despesas da Câmara, até o dia 10 de cada mês;
- IX** - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- X** - Designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI** - Mandar prestar informações por escritos e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII** - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII** - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV** - Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV** - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI** - Fazer expedir convites às sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII** - Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias prefixados;
- XVIII** - Requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX** - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX** - Declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vice-Presidente, de Vereadores e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XXI** - Convocar suplente de vereador, quando for o caso que determina o art. 89;
- XXII** - Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver art. 24);
- XXIII** - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;
- XXIV** - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a)** Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



- b)** Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c)** Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-la;
- d)** Determinar a leitura, pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e)** Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores, anunciando o início e o término respectivos;
- f)** Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g)** Resolver as questões de ordem;
- h)** Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i)** Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j)** Proceder a verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de vereador;
- k)** Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a)** Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b)** Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c)** Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d)** Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII - Determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de interesse pessoal;

XXXI - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 33 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terço), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo conforme o § 7º do art. 55º da lei Orgânica.

Art. 37 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar o expediente e a ordem do dia;

II - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir às Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença.

Art. 39 - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local adverso.

§2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das Sessões e para as deliberações.

§4º - Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 40 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Alienação e oneração real de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviço público;

f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) Participação em consórcios intermunicipais;

h) Alternância da denominação de próprios, e logradouros públicos.

V - Expedir decretos legislativos quanto a assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda de mandato de vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em lei; Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

f) Regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

g) Delegação do prefeito para elaboração legislativa.

VI - Expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membros da mesa.

c) Concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) Constituição de Comissões Especiais, Parlamentares de Inquérito e de Estudos;

f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII - Processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativo;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



IX - Convocar Secretário ou ocupantes de cargo equivalente para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara sempre que assim p exigir o interesse público, conforme o art. 44º, inciso XIII da Lei Orgânica.

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

XIII - Propor a realização de consulta na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES 10
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 41 - As Comissões são Órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 42 - As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Art. 43 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário ([incluído pela emenda aditiva nº 02 de 10 de março de 2015](#)).

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são seguintes:

I - De Legislação, Justiça e Redação Final;

II - De Finanças, Economia e Orçamento;

III - De Obras e Serviços Públicos;

IV - De Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Ética, Decoro Parlamentar, Direitos Humanos e Cidadania;

VI - Meio Ambiente e Turismo;

VII - Assuntos Indígenas, Fundiário e de Fronteiras;

VIII - Defesa do Consumidor;

IX - Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher;

X - Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 44 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de especial interesse do Legislativo terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 45 - A Câmara poderá constituir Comissões parlamentares de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração direta e da própria Câmara.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 46 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 47 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeito observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 48 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 49 - As Comissões Permanentes, em razão da Matéria de sua Competência cabe:

I - Discutir e emitir parecer sobre Projetos de Lei, de emendas à Lei Orgânica, sobre Projetos e Resoluções Legislativas, na forma regimental, considerando-se rejeitada a proposição a que for submetida à apreciação, salvo se houver recursos subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, hipótese em que o Plenário obrigatoriamente deliberará;

II - Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

III - Discutir e votar Projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, executando os projetos:

- a)** De Lei Complementar;
- b)** De Código;
- c)** De iniciativa popular;
- d)** De Comissão;
- e)** Que tenha recebido pareceres divergentes;
- f)** Em regime de urgência especial ou simples.

IV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VII - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

IX - Acompanhar juntos à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo da Administração Indireta.

§1º - Na hipótese do inciso III deste artigo e dentro de 03 sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria aparecida pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§2º - Durante a fluência do prazo recursal ou avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou imprevisto este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

IX - Acompanhar juntos à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo da Administração Indireta.

§1º - Na hipótese do inciso III deste artigo e dentro de 03 sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria aparecida pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§2º - Durante a fluência do prazo recursal ou avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou imprevisto este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 50 - Qualquer entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente na Câmara que lhe permite emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 51 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguintes à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. [\(alterado pela resolução nº 118/04, de 04 de novembro de 2004\)](#)

§1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de célula impressa, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação de nomes mais votados e da partidária respectiva.

§2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á aos dispostos no artigo 48 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Vereador que não se achar no exercício; o suplente deste só poderá participar das Comissões como Relator ou Membro.

§3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-las de outra forma adequadamente.

Art. 53 - As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, composta da Mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 44º.

Art. 54 - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

§1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes;

§2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópia de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 55 - O Membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 23.

Art. 56 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§2º - Do ato Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 57 - O Presidente da Comissão poderá solicitar ao Plenário a substituição de qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão processantes de Comissão de Inquérito e de Comissão Permanentes.

Art. 58 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 52.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 59 - As comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, relatores e membros e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo relator e este pelo terceiro membro da Comissão.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 60 - As comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 61 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, os presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presente ou curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 62 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 63 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir as Reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus mistérios;

V - Representar a Comissão nas Relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 03(três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de a tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 64 - Encaminhar qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este enviará ao Relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 65 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

§2º - O prazo que se refere este art. Será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 66 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que se julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos restarem para os seus esgotamentos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem acessoriamente externo de qualquer tipo, inclusive oficial ou não oficial.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 67 - As Comissão Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido;

§2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura;

§3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão: “de acordo, com restrições”;

§4º - O parecer da Comissão poderá seguir substantivo à proposição ou emendas à mesma;

§5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separa, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 68 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art. 78), produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 69 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes não serão encaminhados de uma Comissão para outro pelo respectivo Presidente.

Art. 70 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrita, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário escolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Arts. 65 e 66.

Art. 71 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado, de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido no prazo parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 63, VII, o Presidente da Câmara designará Relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do Relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proporção a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 72 - Somente serão dispensados pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de proposições colocadas em regime de urgência especial, na forma do art. 137, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 138 e seu Parágrafo Único.

§1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 70 e de seu Parágrafo Único, quando se tratar das matérias dos artigos 78 e 79, na hipótese do § 3º do art. 137;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73 - Compete á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo Plenário, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara;

§2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação;

§3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - Organização Administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - Aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - Participação em Consórcios;

V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos

Art. 74 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete [\(alterado pela emenda modificativa nº 01 de 10 de março de 2015\)](#):

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após o exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

III – tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às diretrizes Orçamentárias, aos Orçamentos Anuais e à Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM com relação aos aspectos econômicos-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;

IV – emitir parecer sobre Proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e a verba de representação do Prefeito, do vice Prefeito, do Presidente da Câmara, do executivo e do legislativo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 75 - Compete à Comissão de Obra e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 73, § 3º, III e sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 76 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - Concessão de bolsas de estudo

II - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III - Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 77 - Comissão de Ética – Decoro Parlamentar – Direitos Humanos e Cidadania. [\(incluído pela resolução nº 122/04, de 07 de dezembro de 2004\)](#)

I - Zelar pelo decoro parlamentar, a ordem, e a disciplina da Casa;

II - Realizar investigação prévia a cerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Apurar as infrações disciplinares puníveis com censura escrita ou perda do mandato;

IV - Investigar denúncias de violação dos Direitos Humanos ou Cidadania;

V - Articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, órgãos públicos de segurança e prevenção de crimes;

VI - Promover simpósio, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade em busca de soluções contra a violência;

VII - Visitar periodicamente:

a) Delegacias, penitenciárias, casa de recuperação e casas de albergado;

b) Centro de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas;

c) Lugares onde se abrigam pessoas sem moradias ou moradias do governo;

d) Vítimas ou familiares de vítimas falecidas, que em razão do crime não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência.

VIII - Analisar e, quando necessário, emitir Parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Defesa dos direitos individuais e coletivos.

b) Direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para a sua sobrevivência.

c) Direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiências;

d) Violência urbana e rural;

e) Discriminação ética, social ou quanto à orientação sexual;

f) Conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



- g) Sistemas penitenciários e direitos dos detentos;
- h) Descumprimento de programas sociais dos governos federais, estadual e municipal;
- i) Violência policial;
- j) Abuso de autoridade.

IX - Adotar providências penais por quebra de ética de decoro parlamentar.

§1º - Após análise prévia, a Comissão de Ética, Decoro Parlamentar, Direitos Humanos e Cidadania, apresentam seu julgamento prévio contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, o qual constará penalidades que vão:

I - Advertências;

II - Suspensão sem remuneração;

III - Cassação de mandato.

§2º - Analisar descumprimento do artigo 83 do Regimento Interno.

§3º - Analisar negligência ou ausência das sessões e/ou dos trabalhos das comissões, com atestados acima de 15 dias sem parecer de junta médica.

§4º - Analisar descumprimento do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e as legislações superiores.

Art. 78 - Compete a Comissão de Meio-Ambiente e Turismo manifestar-se sobre todos os Projetos e Matérias que tratem de assuntos relacionados à preservação ambiental, educação ambiental, criação e exploração de áreas para o turismo. [\(incluído pela resolução nº 139/2012, de 10 de abril de 2012\)](#)

Parágrafo Único – A Comissão de Meio-Ambiente e Turismo terá por obrigação analisar e dar parecer sobre o que determina a Lei Municipal nº 538/09 de 01 de dezembro de 2009 e:

I - Fiscalizar a elaboração de Matérias, execução de Projetos e Pesquisas relacionadas ao Meio-Ambiente;

II - Fiscalizar concessão de licenças, criação e exploração de áreas para projetos de turismo.

Art. 78-A – À Comissão de Assuntos Indígenas, Fundiário e de Fronteira, compete: [\(incluído pela emenda aditiva nº 05 de 10 de março de 2015\)](#)

§1º - Compete a Comissão de Assuntos Indígenas:

I – Opinar sobre políticas públicas, segurança, programas, projetos, atividades e matérias sobre assuntos indígenas ou referentes a outros grupos étnicos e minorias sociais; estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate a violações de direitos dos segmentos por ela abrangidos; fiscalização do cumprimento das leis que asseguram os direitos atinentes a seu campo de atuação, recebendo e processando representações contra atos abusivos ou lesivos a tais direitos, visando à apuração das responsabilidades.

§2º – Compete a Comissão permanente de Assuntos Fundiários:

I – Apreciar os processos referentes a loteamentos, desmembramentos irregulares e ocupações sem registro, inscrição ou averbação no Registro Geral de Imóveis, executados com ou sem aprovação do projeto e/ou planta pela Prefeitura;

II – Propor a elaboração de estudos para identificar prioridades de atuação e de intervenção nos casos de regularização fundiária do município;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



III – Propor adoção e solução de medidas cabíveis no caso de inobservância da legislação fundiária, encaminhando os processos à Procuradoria Geral do Município para as providências;

IV – Estudar e propor normas e diretrizes para efeito de assentamento e regularização fundiária em áreas de interesse do município, em articulação com os órgãos competentes;

V – Intermediar, junto aos governos federal ou estadual, suas autarquias, empresas e fundações, a regularização de áreas do município ocupadas por comunidades carentes e da agricultura familiar;

VI – Aprovar a contratação de consultoria externa especializada para prestação de serviços, estudos, laudos, capacitação, treinamentos e assessoramento para o desempenho das atribuições e competências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Solicitar parecer técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, acerca de infraestrutura existente nas áreas de objeto de regularização e analisar o levantamento das deficiências e orçamentos para execução.

§3º – Compete a Comissão Permanente de Assuntos de Fronteira:

I – Definir critérios de ação conjunta governamental para o desenvolvimento e a integração da Faixa de Fronteira, estimulando a integração das políticas públicas e a parceria visando complementariedade das ações:

a) Relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) Tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

c) Direito internacional público, ordem jurídica internacional, nacionalidade, cidadania e naturalização, regime jurídico dos estrangeiros, emigração e imigração;

d) Autorização para o prefeito ou vice-prefeito ausentar-se do território nacional;

e) Assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

II – Propor o desenvolvimento de planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriços;

Art. 79 – À Comissão de Defesa do Consumidor compete: [\(incluído pela emenda aditiva nº 01 de 10 de março de 2015\)](#)

I – Opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, definir alternativas de defesa do consumidor, bem como a composição, qualidade, apresentação, e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, além de colaborar, em caráter permanente, com as demais Comissões;

II – Receber e apurar as denúncias sobre assuntos referidos neste artigo, propor medidas legislativas e judiciais em defesa do consumidor e interagir, sobre defesa do consumidor, com as associações de defesa do consumidor em qualquer área;

III – Firmar parcerias com órgãos de Defesa do Consumidor do Poder Executivo e Organizações Não-Governamentais;

IV – Promover fiscalizações para cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que concerne às relações de consumo;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



V – Ajuizar, quando cabível, ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;

VI – Realizar, no âmbito da Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor, audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à matéria consumerista;

VII – Formalizar representação junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VIII – Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado por consumidores individuais;

IX – Promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores.

Parágrafo único – Os acordos previstos no inciso VI deste artigo, realizados na Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor, terão força de Título Extrajudicial, podendo ser executado conforma a legislação vigente.

Art. 79-A – Compete a Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher: [\(incluído pela emenda aditiva nº 03, de 10 de março de 2015\)](#)

I – Defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionais à educação, saúde, bem estar, lazer e trabalho;

II – Dar proteção a maternidade, bem como proteger a integridade física da mulher, denunciando as autoridades competentes em casos de violência de que seja vítima;

III – Proceder a investigações e denunciar ameaças aos direitos da mulher;

IV – Fiscalizar e acompanhar programas governamentais de interesse da mulher;

V – Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VI – Realizar pesquisas que estudem a situação das mulheres no município de Tabatinga.

Art. 79-B – Compete a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso: [\(incluído pela emenda aditiva nº 04, de 10 de março de 2015\)](#)

I – Proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, Adolescente e do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Delegacia da Infância e Juventude e Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

II – Denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

III – Elaborar projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

IV – Fiscalizar o Poder Público Municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança, Adolescente e do Idoso, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



V – Contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;

VI – Contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do município;

VII – Realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância, adolescência e idoso;

VIII – Participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;

IX – Receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-las às instituições responsáveis (Conselho Tutelar, Delegacia do Idoso e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais, etc.;

X – Contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 80 - Encerrada a apresentação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

SEÇÃO V
DOS VEREADORES
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 81 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direito.

Art. 82 - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição na Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 83 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - Quando investidos no mandato, não incorrer em Incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo o interesse público e as diretrizes partidárias;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 23 e 55;

V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - Manter o decoro parlamentar;

VII - Não residir fora do Município;

VIII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 84 - Sempre que o Vereador comete, dentro do recibo da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V - Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI
DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 85 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa e inferior a 60 (sessenta) dias.

§1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II;

§2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória;

§3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente será considerado automaticamente licenciada, podendo optar pela remuneração da vereança;

§4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida;

§5º - Independente de requerimentos, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões, os Vereadores que estejam privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 86 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no proza legal ou regimental, perda ou suspensão de direitos políticos, ou por qualquer causa legal hábil;

§2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 87 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do fato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 88 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 89 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, o Presidente da Câmara convocará na primeira reunião ordinária seguinte o respectivo suplente.

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral;

§3º - Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO VII
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 90 - São considerados líderes, os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, em seu nome, expressarem em Plenários pontos de vistas sobre assuntos em debate.

Art. 91 - No início de cada sessão legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votados de cada bancada.

Art. 92 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 93 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º (segundo) Secretário.

SEÇÃO VIII
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 94 - As incompatibilidades de vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 95 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

SEÇÃO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 96 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



vedada qualquer vinculação, devendo ser utilizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação;

§2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 100% (cem por cento) de seus subsídios;

§3º - A remuneração do Vice-Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação;

§4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

~~**Art. 97** - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.~~ (revogado pela resolução nº 121/04, de 07 de dezembro de 2004)

Art. 98 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 99 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, implicará a suspensão da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 100 - No início de cada legislatura, o vereador terá direito a uma ajuda de custo para custear despesas com vestuário de acordo com que exige o decoro parlamentar, que será fixado em resolução pela Mesa Direito.

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 101 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 102 - São modalidades de proposição:

I - Os projetos de lei;

II - Os projetos de decreto legislativo;

III - Os projetos de resolução;

IV - Os projetos substitutivos;

V - As emendas e subemendas;

VI - Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII - As indicações;

VIII - Os requerimentos;

IX - Os recursos;

X - As representações.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 103 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 104 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emendas indicativas do assunto a que se referem.

Art. 105 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 106 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

SEÇÃO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 107 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 40, V.

Art. 108 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 40, VI.

Art. 109 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 110 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 111 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

§3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§6º - A emenda apresentada em outra denomina-se subemenda.

Art. 112 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 72;

§2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 68, 137 e 215.

Art. 113 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissão Especiais indicaram a tomada de medida legislativa, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 114 - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 115 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou comissão, feito ao Presente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A permissão para falar sentada;

III - A leitura de quaisquer matérias para conhecimento do Plenário;

IV - A observância de disposição regimental;

V - A retirada, pelo autor, do requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - A justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII - A retificação de quórum;

IX - A verificação de quórum;

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art. 143 e §);

II - Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - Destaque de matéria para votação (ver art. 193);

IV - Votação a descoberta;

V - Encerramento de discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matérias em debate;

VII - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - Licença de Vereador;

III - Audiência de Comissão Permanente;

IV - Juntada de documentos ao processo ou sem desentranhamento;

V - Inserção de documentos em Ata;

VI - Preferência para discussão;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - Anexação de proposição com objeto idêntico;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;

XI - Constituição de Comissões Especiais;

XII - Convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 116 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 117 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipar-se à representação a denúncia contra o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

SEÇÃO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 118 - Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 102 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguidas, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 119 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 120 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projetos em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dias) dias a partir da inserção da matéria no expediente;

§2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (dias) dias à Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 121 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 122 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese da lei delegada;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV - Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 105, 106, 107 e 108;

V - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça Final.

Art. 123 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 124 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, podendo ser recusada.

Art. 125 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O vereador-autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu arquivamento e retransmissão.

Art. 126 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 115 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irreversível a decisão.

SEÇÃO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 127 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto seção.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 128 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º - No caso do §1º do art. 120 o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto;

§2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

§3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 129 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 120 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase a proposição obrigatória; as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, estão, o processo.

Art. 130 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicará o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 132 - As indicações após deliberadas pelo Plenário, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Art. 133 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 115 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 115, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte;

§2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 134 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 135 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projetos de resolução.

Art. 136 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia;

§2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjuntos, imediatamente, após o que projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão;

§3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 137 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua assinatura, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das três (03) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - Os vetos, quando escoadas duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 138 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no capítulo XI.

Art. 139 - Quando houver extravio ou retenção indevida, e não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará constituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

CAPÍTULO XI
DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 140 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da Imprensa, oficial ou não;

§2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda as determinações do Presidente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 141 - As sessões ordinárias serão no mínimo de 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) semanais, realizando-se nos dias úteis, como duração de 04 (quatro) horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida;

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia;

§3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no § anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;

§4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os de mais.

Art. 142 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 147 deste Regimento;

§2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 143º e §, no que couber.

Art. 143 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração de conformidade com o § 1º do art. 20º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro, acessível e a critério da Mesa.

Art. 144 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da Imprensa, rádio e televisão.

Art. 145 - As sessões da Câmara realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que realizem noutro local, salva de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 146 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente;

Art. 147 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 148 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas;

§2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 149 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimentos de transcrição integral aprovado pelo Plenário;

§2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores;

§3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão em qualquer número, antes de seu encerramento.

SECÃO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 150 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 151 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará abertura a sessão.

Parágrafo único - A hora de início dos trabalhos será às 08h00min, com tolerância de 30 minutos. [\(redação incluída pela emenda aditiva nº 001/2021\)](#)

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se compete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 152 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§1º - Nas sessões em que estejam incluídos na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matéria não constantes na ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior;

§3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 153 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 01 (uma) hora antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão, para retificação, impugnação e aprovação.

§1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera ratificação;

§2º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata;

§3º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

§4º - Não poderá impugnar a ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 154 - Na abertura das Sessões “Declarar Aberto em nome de Deus” e antes da aprovação da Ata, o Presidente designará uma pessoa no Plenário para fazer a leitura de uma passagem Bíblica. Em seguida, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem: [\(alterado pela resolução nº 120/04, de 07 de dezembro de 2004\)](#)

I - Expedientes oriundos do Prefeito;

II - Expedientes oriundos de diversos;

III - Expedientes apresentados pelos vereadores.

Art. 155 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-ão a seguinte ordem:

I - Projetos de lei;

II - Projetos de decretos legislativos;

III - Projetos de resoluções;

IV - Requerimentos;

V - Indicações;

VI - Pareceres de Comissões;

VII - Recursos;

VIII - Outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores, quanto solicitada pelos mesmos ao Diretor da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 156 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, indevidamente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§3º - No grande expediente, os vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§4º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§5º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 157 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze minutos) como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 158 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 159 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - Matérias em regime de urgência especial;

II - Matérias em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matérias em redação final;

V - Matérias em discussão única;

VI - Matérias em segunda discussão;

VII - Matérias em primeira discussão;

VIII - Recurso;

IX - Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 160 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 161 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 162 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos vereadores, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 163 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior extraordinária, o disposto no art. 153 e seus §§.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 164 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião de conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei Orgânica.

§1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença;

§2º - Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene;

§3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavras além do Presidente da Câmara, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO XII
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 165 - Discussões é o debate pelo Plenário de proposições figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - Os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 115;

II - Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 115.

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemendas idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento.

Art. 166 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 167 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontrarem em regime de urgência simples;

III - Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 168 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 168.

Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 169 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá constituir de apreciação global do projeto;

§2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 170 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 171 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário o rejeitá-los com dispensa de parecer.

Art. 172 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 173 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá esta.

Art. 174 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 175 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição de 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 176 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo o vereador às seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência ou Nobre.

Art. 177 - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vendida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 178 - O vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente escrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 179 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para comunicação importante à Câmara;

II - Para recepção de visitantes;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - Para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 180 - Quando mais de 01 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao autor de proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 181 - Para o aparte ou interrupção do orador por outra para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 182 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente encaminhar votação, justificar voto ou emendas e proferir explicações pessoais;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 183 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terço), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 184 - Considerar-se-á qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 185 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 186 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente;

§2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 187 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Do resultado da votação simbólico qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la;

§2º - Não admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 188 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;

III - Julgamento das contas do município;

IV - Perda de mandato de vereador;

V - Apreciação de veto;

VI - Requerimento de urgência especial;

VII - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, III, IV, o processo de votação será o indicado no art. 22, inciso IV.

Art. 189 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Parágrafo Único - Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 190 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 191 - Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do município e em quaisquer casos em que aquela providência se releve impraticável.

Art. 192 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou §, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo a requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 193 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeira sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 194 - O vereador poderá, ao votar, fazer reclamações de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 195 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 196 - Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante o Plenário, quando daquela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, escolhida a impugnação, repetir-se-á a votação em considerar-se voto que motivou o incidente.

Art. 197 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 198 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de vereador.

§1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística;

§2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à comissão para nova redação final;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 199 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.

SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES
E COMISSÕES

Art. 200 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não lhe tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

Art. 201 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 202 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 203 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que poderá ser publicada com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início das sessões.

Art. 204 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, juntos às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá indeferir o requerimento, indicando se for o caso, o dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

CAPÍTULO XIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO ORÇAMENTO

Art. 205 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente publicará e distribuirá cópia da mesma aos vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Parágrafo Único - No decêndio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 121.

Art. 206 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 207 - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 183, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 208 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 209 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS MODIFICAÇÕES

Art. 210 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 211 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito;

§2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender às despesas específicas, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria;

§3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidades com as sugestões recebidas;

§4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 71 e 72 no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 212 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 170.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§2º - Ao atingido este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CAPÍTULO XIV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 213 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas a Câmara Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu devido julgamento, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os vereadores; enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento e esta ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante atendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 214 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 215 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 216 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 217 - A Câmara processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 218 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 219 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 220 - A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 221 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 222 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 223 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos de convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indicações que desejarem formular, assegurada a preferência do vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações;

§2º - O Secretário Municipal, ou o Assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 224 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 225 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 226 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 227 - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membros da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberação, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



§2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias;

§3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) de cada lado;

§4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa;

§5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular perguntas do que se lavrar a assentada;

§6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

§7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CAPÍTULO XIV
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 228 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 229 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 230 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa de disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 231 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer;

§2º - O Plenário, em face ao parecer, decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 232 - Os precedentes a que se referem os arts. 229, 230 e 231, § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos análogos, pelo Secretário da Mesa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CAPÍTULO XV
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 233 - A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 234 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretária da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 235 - Este Regimento Interno somente poderá ser alternado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II - Da Mesa;

III - De uma Comissão da Comissão da Câmara.

CAPÍTULO XVI
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 236 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 237 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 238 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 239 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os seguintes livros;

I - Lixo de Atas das Sessões;

II - Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;

III - Livro de Registros de Leis;

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções;

VI - Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência;

VII - Livro de Termos de Posse de Vereadores e Prefeito;

VIII - Livro de Termos de Contratos;

IX - Livro de Precedentes Regimentais.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Art. 240 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

Art. 241 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 242 - A Movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeiras oficiais, cabendo ao Setor de Finanças movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 243 - As despesas miúdas de pronto pagamento deferidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime adiantamento.

Art. 244 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 245 - As contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 246 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 247 - Nos dias de sessão deverão está hasteada, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 248 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decreto pelo Município, Estado e feriados nacionais.

Art. 249 - Os prazos previstos neste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes sob o império do Regimento anterior.

Art. 250 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 251 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 12 de dezembro de 1991.

REVISADO E ATUALIZADO PELA PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA, em fevereiro de 2023.